

João Carlos Baranda

Advogado

Edifício do Banco Milenium, 2.º andar, sala E

Praça da República

3150 - 127 Condeixa-a-Nova

joaocarlosbaranda-3109c@adv.oo.pt

Tel.* 239 944 813

joaocarlosbaranda@hotmail.com

Exm.ºs Senhores

F.P.A.

Rua Principal - Valada

3150 - 213 Condeixa-a-Velha



Consulta jurídica - Questão colocada:

Interpretação do artº 8, n.º2 do D.L. 24/2020 de 25 de Maio com a seguinte redação:

"É interdita a permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento"

A questão colocada pela consulente resultará certamente do facto de ter sido utilizada na norma legal o termo "permanência".

Salvo o devido respeito a utilização de tal expressão na letra da lei não poderá ter outro sentido que não seja que nos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito é lícito o estacionamento de autocaravanas ou similares, obviamente desde que em cumprimento e com observância de todas as regras estradais aplicáveis a cada caso concreto ou seja, imobilizações e confinamento ao espaço físico que o perímetro exterior da viatura em causa ocupa tudo em conformidade com a legislação aplicável.

Nestes termos é nosso parecer que as autocaravanas ou similares estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos demais veículos consagradas no Código da Estrada no que concerne aos locais de estacionamento.

Por mera cautela, entendemos que, em qualquer circunstância, haverá que levar em linha de conta a existência ou não de sinalética (advertência, informação ou proibição) proibitiva de estacionamento de autocaravanas ou similares, caso em que será aconselhável o não estacionamento a fim de evitar qualquer demanda judicial, não obstante ser nosso entendimento que, em caso de litígio, é grande a probabilidade de êxito do mesmo.

Condeixa-a-Nova, 26 de Maio de 2020

O Advogado

João Carlos Baranda